



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 10/2016

Às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) do dia 08.06.2016 (oito de junho de dois mil e dezesseis), na sala de Reuniões da Clínica Padre Antônio Rezende de Souza, situada a Avenida Valter Franco, nº682, Bairro: Centro, Malhador/SE, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio, designado pela **Portaria nº 127, de 07 de outubro de 2015**, para dar continuidade Processo Licitatório: 10/2016, Modalidade: Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, Objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual locação de veículo tipo caminhão basculante, caminhão pipa, escavadeira e motoniveladora com motorista/operador a serem utilizados em serviços de estradas e demais correlatos no Município de Malhador, nos termos do Decreto Municipal 07, de 17 de fevereiro de 2014, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência**, em face da não intenção de apresentar recurso por parte dos licitantes, decide proceder ao julgamento dos documentos relativos à habilitação da empresa **Santana Andrade Locadora e Corretora de Veículos Limitada** classificadas no respectivo certame. Procedido à abertura do envelope contendo a documentação, após análise e conferência das mesmas, conforme o art. 43, I da Lei nº 8.666/93, do edital de licitação. Foi disponibilizado para os licitantes presentes a documentação relativa a habilitação da referida empresa.....

A documentação relativa para a HABILITAÇÃO: Santana Andrade Locadora e Corretora de Veículos Limitada		
11.2.2	Contrato Social	OK
11.3.1	Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível	OK
11.3.2	Declaração de que o licitante tem conhecimento das exigências do Edital e objeto licitado	OK
11.4.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.	OK
11.4.2	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal	OK
11.4.3	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional expedida pela RFB	OK
11.4.4	Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual	OK
11.4.5	Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal	OK
11.4.6	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS	OK
11.4.7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	OK
11.5.1	Certidão Negativa de Falência e Concordata	OK
11.6.1	Declaração relativa a trabalho de menores	OK
11.7	Declaração relativa a fatos impeditivos	OK

Procedido à abertura do envelope contendo a documentação, após análise e conferência das mesmas, conforme o art. 43, I da Lei nº 8.666/93, do edital de licitação, verificou-se que as referidas empresas classificadas foram consideradas HABILITADAS. Foi disponibilizado para equipe de Apoio os documentos de habilitação para verificação de sua conformidade, não havendo contestação por parte dos mesmos. É expressa a falta de manifestação imediata e motivada de Recurso por parte de todos os licitantes presentes, de acordo com o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02. Depois de cumpridas as formalidades do art. 43, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que atende subsidiariamente a Lei 10.520/02. Assim fica declarada **HABILITADA**, e respectivamente **VENCEDORA** do certame a empresa **Santana Andrade Locadora e Corretora de Veículos Limitada**. Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada e seguirá para apreciação da Senhora Prefeita.

MARCELO DO CARMO MATOS
Pregoeiro

CLAÚDIA CRISTIANE SANTOS ARAÚJO
Apoio

JOSEANE ANDRADE DOS SANTOS
Apoio

LICITANTES:

Empresa	Credenciado	Assinatura
Santana Andrade Loc. e Corret. de Veículos Ltda	Alex de Santana Andrade	
Jadson Muniz Santos - ME	Edvaldo Batista Santos	